



REFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Barão de Pouso Alto, 164 Cel.: (35)98447-1903
Secretaria Municipal de Assistência Social
Email: assistenciasocial@pousoalto.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO/MG, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL, CENTRO HABITACIONAL
DE IDOSOS DE SANTANA DO
CAPIVARI, COM VISTAS A
SUBVENCIONAR ATIVIDADES DE
INTERESSE PÚBLICO CULTURAL
LOCAL.

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com sede na Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro, Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, neste ato representado pelo **PREFEITO Raulysson Magella Mancilha Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 043.894.556-56, residente e domiciliado na Rua Juca Purcino, nº 77, Vargem dos Lopes, Município de Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, e a **INSTITUIÇÃO CENTRO HABITACIONAL DE IDOSOS DE SANTANA DE CAPIVARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.308.866/0001-40, com endereço na Rua Docas Ribeiro Rodrigues, nº 21, no Distrito de Santana do Capivari, Município de Pouso Alto/MG, CEP: 37.478-000, neste ato representado pela Sra. Michelly Aparecida dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº 083.146.116-74, residente na Rua Joaquim Arão da Costa, nº 41, Distrito de Santana do Capivari, Município de Pouso Alto/MG, CEP: 37.478-000, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 37, de 27 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente termo de colaboração tem por objeto: Desenvolver os objetos sociais a que se propõe, que tem como destaque o estabelecimento de ações destinadas a subsidiar, desenvolver e promover o melhoramento da qualidade de vida dos idosos do município de Pouso Alto, além de outras previstas em Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos Participes:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



REFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 Cel.: (35)98447-1903

Secretaria Municipal de Assistência Social

Email: assistenciasocial@pousoalto.mg.gov.br

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao Secretário ou Chefe de Departamento responsável, ou comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso aqui definido, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sitio oficial na internet, a síntese dos dados da parceria aqui celebrada.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público Municipal;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso aos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da parceria a todos os documentos e instrumentos com ela relacionados;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante máximo de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

3.2-A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará os recursos para a execução da presente parceria em 01(uma) única parcela.

CLÁUSULA QUARTA-DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma acima mencionado, que é compatível com o plano de trabalho apresentado, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste termo.

4.4 - A parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficar é retida nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competência da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA-DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2-Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I -Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLAUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1- O presente Termo de Colaboração vigora a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro 2025.

6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, desde que haja possibilidade orçamentária, financeira e legal, e juízo de conveniência e oportunidade por parte da Administração.

6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do termino da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLAUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I -descrição suméria das atividades e metas estabelecidas;



REFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 Cel.: (35)98447-1903

Secretaria Municipal de Assistência Social

Email: assistenciasocial@pousoalto.mg.gov.br

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1-A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- Extrato da conta bancária específica;

II- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III-comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV- Material comprobatório do cumprimento do objeto, como exemplo: fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2. ° A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



REFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 Cel.: (35)98447-1903

Secretaria Municipal de Assistência Social

Email: assistenciasocial@pousoalto.mg.gov.br

8.3- A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - Os impactos econômicos ou sociais;
 - III - O grau de satisfação do público-alvo.
 - IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei - nº 13.019, de 2014 devendo concluir, alternativamente, aprovação da prestação de contas, da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as dos fatos, identificação dos responsáveis, solidária, deve adotar as providências para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento o do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. Os transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir do que possam ter sido causados aos cofres públicos;



REFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 Cel.: (35)98447-1903

Secretaria Municipal de Assistência Social

Email: assistenciasocial@pousoalto.mg.gov.br

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade c ou de seus prepostos, sem prejuízo da sobre débitos eventualmente apurados, período entre o final do prazo referido neste parágrafo.

8.5-A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei -nº 13.019, de 2014 devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas;

I- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

II- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidaria, deve adotar as dos fatos, identificação dos responsáveis, solidaria, deve adotar as providencias para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- A administração pública apreciara a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. Os transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8-As prestações de contas serão avaliadas:



REFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 Cel.: (35)98447-1903

Secretaria Municipal de Assistência Social

Email: assistenciasocial@pousoalto.mg.gov.br

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9- O administrador público decidirá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA-DAS ALTERAÇÕES

9.1-A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



REFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 Cel.: (35)98447-1903

Secretaria Municipal de Assistência Social

Email: assistenciasocial@pousoalto.mg.gov.br

9.3-As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetida à assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverá os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - Obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DECIMA-DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1-Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3-A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS BENS REMANESCENTES, SE HOVER

11.1-Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessária consecução do objeto, nas que a ele não se incorporam.



REFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 Cel.: (35)98447-1903

Secretaria Municipal de Assistência Social

Email: assistenciasocial@pousoalto.mg.gov.br

11.2-Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ela formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donataria, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1-O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo legal para a publicidade dessa intenção;

II-Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III-A Administração Pública Municipal se reserva no direito de suspender os repasses financeiros previstos nesta parceria, ou mesmo não os repassar, no todo ou em parte, se não houver disponibilidade financeira que a de o devido suporte, podendo, em casos em que não haja previsão de recursos durante a vigência do termo, rescindi-lo, antecipadamente, sem qualquer direito indenizatório a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA PUBLICIDADE

13.1-A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica



REFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 Cel.: (35)98447-1903

Secretaria Municipal de Assistência Social

Email: assistenciasocial@pousoalto.mg.gov.br

condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, site Oficial ou outra forma de publicidade do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1-Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- As comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes, desse termo que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se a total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o que lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Pouso Alto, 14 de março de 2025.

Raulysson Magella Mancilha Junior
Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social

Vera Lúcia Guimarães Sanga
APAE

Visto Jurídico
Priscila Rodrigues Maciel

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: